



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4319 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

(Autografo nº 55/2020, Projeto de Lei nº 80/2020, do Ver. Ricardo Cortes - Podemos)

Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade em grau máximo aos profissionais que atuam na área da saúde no município de Ubatuba e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do adicional de insalubridade a todos os profissionais que atuam na área de saúde no Município de Ubatuba.

Parágrafo único. Consideram-se para os efeitos desta lei todos os profissionais que prestam serviços e que possam estar em contato com possíveis infectados ou que laborem em locais onde possam ser contaminados tais como: colaboradores, técnicos, recepcionistas, atendentes de portaria, pessoal lotado nas áreas administrativas.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de outubro de 2020.

Silvinho Brandão - PSD
Presidente